CONTRATO Nº. 119/2014 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOCICLISTAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, e de outro lado, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, telefone: (85) 3195-2600, e-mail: criartservicos@criart-ce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 2002002050878 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 514.307.113-53, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2014/01171 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 079/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 079/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; e pela Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motociclistas para transporte de documentos de pequenos volumes, a serem executados por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$-885.724,68 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze)

meses. O valor mensal é de R$- 73.810,39 (setenta e três mil oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2014 até 01 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do presente contrato deverão ser observadas as normas da Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02122129746530000, Natureza de Despesa 339037, Fontes de Recurso 0101, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Além das regras estabelecidas neste instrumento, deverá a CONTRATADA observar o disposto no item 21 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato e mediante a apresentação de nota fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº. 02/2008, devido pela execução dos serviços;

2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;

3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em regime de hora extra;

11. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2. Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações, exigências e obrigações descritas no termo de referência (Anexo I);

3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços objeto do presente contrato;

5. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente contrato;

7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;

10. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;

11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados;

13. Substituir imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

14. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo com a empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

15Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

16. Acatar as orientações do gestor/fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando- se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17. Apresentar ao gestor/fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF/MF, inclusive nos casos de substituição;

18. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

20. Responder por danos ou desaparecimentos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;

21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

23. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

24. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e dos bens de sua propriedade;

25. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

26. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

27. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

28. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

29. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

30. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

31. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

32 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

33. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

34 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

35 Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 8 do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração do CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 32 do Parágrafo Segundo pela Administração do CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor indicado pela Divisão de Transportes do TJPA. A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com o item 19 do termo de referência (Anexo I), a fiscalização deverá:

a) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento das notas fiscais, relatório de acompanhamento dos serviços realizados, acompanhado das notas fiscais correspondentes;

b) Quando julgá-las corretas, atesta as notas fiscais e emitir "visto" nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

c) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho de mão-de-obra da CONTRATADA;

d) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à

integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando solicitado pela fiscalização ou pela Administração do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA entregar os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá a CONTRATADA apresentar a seguinte documentação:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, se exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO OITAVO – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no Parágrafo Quarto desta cláusula deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO NONO – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso no início da execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

I – advertência;

II – multa, nos termos descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* da Cláusula Nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a ampla e prévia defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Presidência do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega/execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula Nona, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista no inciso V do parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do fornecedor contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 12 (doze) meses, quando a empresa a ser contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

II – por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

III – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista nesta Cláusula Nona permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta Cláusula Nona serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet, quando for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II da Cláusula Nona, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 11 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao objeto executado e com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente nº. 643-2, do Banco BRADESCO, agência nº. 0624-6 mantida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as exigências expressas no termo de referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o *caput* desta cláusula devem ser efetivados em conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da

CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas acima indicadas, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- Férias;

- 1/3 constitucional;

- 13º salário;

- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

- Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Subtotal	23,44
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	8,72
Total percentual das retenções	**32,16**

As alíquotas serão retiradas da proposta da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente,

caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 28 de novembro de 2014.

IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Testemunhas:

CPF: 888003342-53

CPF: 004.054.412-58

Dep. Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **motociclista para transporte de documentos e pequenos volumes**, a serem executados por meio dos postos de trabalho especificados neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

Orientar propostas comerciais de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de condução de **motocicletas para transporte de documentos e pequenos volumes**, pelo período de 12 (doze) meses. As propostas servirão de referência para procedimentos de licitação, tendo como base os preços praticados no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de motociclistas não podem sofrer descontinuidade, pois mantém o trânsito de documentos, convocatórias e materiais diversos, contribuindo operacionalmente na conexão gerencial de setores estratégicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando, também que não existe esta categoria nos quadros deste TJPA.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o **menor preço global no lote**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço anual.

Justificamos a utilização por LOTE, considerando que nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se pelo **agrupamento de itens em lote** para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar vários contratos para o mesmo objeto, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais, podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação será exigida dos proponentes o cadastramento regular no SICAF, bem como a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, por meio de consulta online, ou mediante a apresentação da documentação relativa a:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);

d. Certidão Negativa de Débito (INSS);

e. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

f. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

g. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

h. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao objeto desta licitação;

j. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, Recuperação Judicial ou recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.2. A licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o objeto deste processo licitatório;

5.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3. O licitante deverá apresentar declaração de que instalará escritório na Cidade de Belém/Pa., a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A eficiência no constante fluxo de documentos e materiais entre as diversas unidades administrativas que compõem o TJE/PA na Região Metropolitana de Belém e nas comarcas judiciárias, contribuindo no funcionamento das estruturas judiciárias e na qualidade no atendimento aos jurisdicionados.

7. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA

As tarefas básicas inerentes ao objeto deste pregão serão executadas de acordo com as características definidas na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (5191-10)**: **motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes**.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nos postos de trabalho de motociclistas serão realizados serviços de transporte de documentos, bem como, pequenos volumes e materiais correlatos à administração, entre as dependências e Comarcas do TJE/PA, a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pela Autoridade Competente do TJE/PA.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências dos prédios do TJPA, nas comarcas integrantes da Região Metropolitana de Belém, na Comarca de Santarém, Marabá, Altamira e Redenção, em lote único de itens, a partir do planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e eventualmente em deslocamentos de pessoal, documentos e cargas pelas comarcas do interior do Estado do Pará.

10. PLANO DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação clínica e cirúrgica, em quarto coletivo (enfermaria) ao profissional condutor que for disponibilizado para exercer suas funções no TJPA.

11. JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho deverá ser de 44 horas semanais, respeitando a legislação pertinente (Consolidação das Leis de Trabalho - CLT) e os dispositivos legais (convenções, acordos e dissídios coletivos) firmados e homologados no Ministério do Trabalho.

11.2 A jornada diária deverá ser cumprida com 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora.

11.3. As 04 (quatro) horas relativas ao trabalho nos dias de sábado deverão ser compensadas durante a semana conforme regime denominado "**semana inglesa**", fundamentado através de jurisprudência das Cortes que julgam os feitos do Trabalho, respeitando o máximo de 10 horas de trabalho por dia e 44 horas semanais.

12. CONTROLE DE FREQUENCIA

12.1. Para controle da frequência dos motoristas a empresa deverá adotar o REP – Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico a ser instalada na Região Metropolitana (**Item 01**);

12.2. Nos itens em que os postos de trabalho forem inferiores a 10 (dez) motoristas, fica facultado à CONTRATADA a instalação do registro ponto biométrico, em conformidade com o art. 74, §2º da CLT (Consolidação das leis do Trabalho).

13. REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

- Certificado de conclusão de ensino fundamental (antigo 1º Grau);
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "A";
- Carteira Nacional de Habilitação **DEFINITIVA** com pelo menos 01 ano de emissão;
- Possuir curso de primeiros socorros;
- Possuir curso de direção defensiva;

14. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO – **MOTOCICLISTA**

ITEM	QUANT	LOCAL	HABILITAÇÃO
01	22	Região Metropolitana	A
02	01	Santarém	A
03	01	Marabá	A
04	02	Altamira	A
05	01	Redenção	A
Total	27		

15. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E EPI'S

15.1. Os trabalhadores deverão executar as respectivas funções trajando uniforme e/ou equipamento de proteção individual – **EPI** apropriado e em conformidade com o detalhamento abaixo.

15.2. O conjunto de uniformes deve ser novo de primeiro uso, e ainda, deverão ser renovados aos profissionais em um período não superior a 06 meses, com exceção dos capacetes dos motociclistas, que deverão ser substituídos em caso de avarias.

15.3. Os diversos tecidos componentes dos uniformes devem ser escolhidos respeitando as peculiaridades do clima paraense. Segue abaixo detalhamento de uniformes com as quantidades individuais para cada profissional.

15.4. DETALHAMENTO DOS UNIFORMES PARA CADA MOTOCICLISTA

FUNÇÃO	QUANTIDADE PARA 12 MESES	ESPECIFICAÇÕES
MOTOCICLISTA	04	Camisa manga comprida, estilo social, cores branca e verde claro
	02	Calça, estilo social, cor preta
	04	Par de Meias, Cor Preta
	02	Par de Sapatos, Tipo Social, cor preto

15.5. DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

FUNÇÃO	QUANTIDADE PARA 12 MESES	ESPECIFICAÇÕES
MOTOCICLISTA	02	**Bota** para motociclista
	01	**Capacete** para motociclista com viseira
	01	**Capa de chuva** com calça impermeáveis em nylon emborrachado: **Capa** com fechamento frontal em zíper de nylon e velcro, manga comprida com acabamento em elástico nos punhos; **Calça** com ajuste na cintura por elástico e cordão de nylon. Confeccionados isentos de costura e de solda eletrônica nas laterais
	01	**Colete de segurança** dotado de dispositivos retrorrefletivos

16. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

16.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, plano de saúde, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços de motociclistas terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

18.1.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

18.1.4. Executar, por meio da Divisão de Transportes deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

18.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços.

18.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

18.2.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.2.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;

18.2.4. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços;

18.2.5. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual, quando presentes nas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça;

18.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;

18.2.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

18.2.8. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

18.2.9. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

18.2.10. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;

18.2.11. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

18.2.12. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato;

18.2.13. Pagar, em forma de desconto em nota fiscal, as multas por infração de trânsito comprovadamente produzidas pelos motociclistas

18.2.14. Emitir Comprovante de Rendimentos (Contra-Cheque) em no máximo 24h (vinte e quatro horas) antes do efetivo pagamento da remuneração dos colaboradores, fornecendo cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, através de envelope identificado e lacrado.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor **indicado pela Divisão de Transportes do TJPA**. A Fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

19.1. **A Fiscalização deverá:**

19.1.1. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento das notas fiscais, Relatório de Acompanhamento dos serviços realizados, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes;

19.1.2. Quando julgá-los corretos, atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) e emitir **"visto"** nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.1.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

19.1.4. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato.

21.3. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do TJPA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

21.4. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

21.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 11 deste Termo de Referência.

21.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

21.7. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

22. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da efetiva prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.
22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
22.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
22.5. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.
22.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
22.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 24/2014
Data: 03/12/2014
Valor: 193.080,00
Objeto: Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção
preventiva e corretiva em 35 (trinta e cinco) máquinas de hemodiálise, do tipo
Rim Artificial, marca NIPRO, modelo DIAMAX, que encontram-se em uso no CHML da
FHCGV e em 02 (duas) máquinas de hemodiálise, do tipo Rim Artificial, marca
NIPRO, modelo DIAMAX, que encontram-se no STRS da FHCGV.
Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 16/10/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10302131226100000 339039 0269000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA-EPP
Endereço: Av Alm Tamandaré, Bairro: Campina, 1002
CEP. 66023-000 - Belém/PA
Email: atendimento1@norteflow.com.br
Telefone: 9132505920 Fax: 9183631881
Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Protocolo 777433

Inexigibilidade: 25/2014
Data: 03/12/2014
Valor: 6.993,00
Objeto: Prestação de serviços de apropriação de custos, suporte e manutenção do
sistema de custo gerencial utilizado pela FHCGV, permitindo avaliação de custos
operacionais, custos unitários de produtos e serviços, receitas e resultados.
Fundamento Legal: Art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 08/10/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10122129745770000 339039 0269000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: METHODUSUL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME
Endereço: Rua Gal. Anápio Gomes, nº. 467 - Bairro Eunice
CEP. 94.920-270 - Cachoeirinha/RS
Email: methodusul@methodusul.com.br, valnerpacheco@hotmail.com
Telefone: 5134411255 Fax: 5184819303
Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Protocolo 777438

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2014.
A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 27 de janeiro de 2012, publicado no DOE nº 32.087 de 30/01/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.180 de 12.08.2008.
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora abaixo, suprimento de fundos no valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), para pagamento de despesas miúdas durante o mês de DEZEMBRO/2014, que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
CONCEDER o prazo de 30 (TRINTA) dias para aplicação e mais 15 (QUINZE) dias, contados da data do recebimento, para encaminhamento de prestação de contas, sendo que após esse período estará a servidora impedida de receber novo suprimento de fundos, além de estar sujeito a tomada de conta especial.
NOME: ROSICLEIDE FONSECA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 5360854/2
CPF: 394.650.202-49
333903096-MATERIAL DE CONSUMO .... R$ 5.200,00
33390399-SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA .....R$ 800,00
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV

Protocolo 777236

DIÁRIA

DIÁRIA
PORTARIA Nº 707 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.
Servidor: ALESSANDRA QUINTO BENTES
Matrícula 5865034/ 3
Cargo: MEDICO
Deslocamento: Belém-PA/Brasília - DF
Diária(s) : 1 (uma)
Período27.11.2014
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
.ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV

Protocolo 777445

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito Publicação de nº 767413, do dia 11/11/2014, Doe 32.765

Protocolo 777358

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 047/2014-FASEPA
Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de agua mineral e alimento de uso comum**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Valor estimado do contrato: R$ **15.422,40 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.
Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preço nº.06/2014/SEAD/DGL/SRP-PA
Partes: FASEPA e INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME
Data da assinatura: 01/12/2014.
Vigência: 01/12/2014 a 30/11/2015.
Dotação orçamentária: 08.243.1356.47700000 / 08.244.1356.647000000
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de recurso: 0101
CNPJ e Endereço do Contratado:
CNPJ/MF: 15.080.238/0001-41.
Conjunto Geraldo Palmeira, anexo quadra nº. 38, casa 02 Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67.040-440.
Ordenadora responsável: Terezinha de Jesus M.Cordeiro

Protocolo 777550

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Número do Termo: 03.
Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Contrato Nº 33.
Exercício: 2011.
Classificação: OUTROS
OBJETO: MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA,** passando para mais 12 (doze) meses de **25.11.2014 a 25.11.2015 e MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL,** conforme acordo entre as partes, mediante Relatório de Vistoria nº 55/2014- GPA-(Gerência de Perícias e Avaliações) e Parecer da Consultoria Jurídica desta Defensoria nº 492/2014-CJ/DP de 21 de novembro de 2014, apreciado pelo Defensor público Geral na data de 21 de novembro de 2014.
VALOR DO TERMO: R$ 36.000,00
Data de assinatura: 24/11/2014.
Vigência: 25/11/2014 a 25/11/2015
ORÇAMENTO: 03 091 1363 6500. Fonte 0101. Natureza 339036. Estadual
CONTRATADO: ANGELA MARIA MATSUNAGA MARINHO.
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 426, Bairro Centro.
CEP: 68700-010 - Capanema/PA.
Telefone: (91) 3462-3251.
Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA.

Protocolo 777604

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 118/2014/TJPA//Partes: TJPA e KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.970.357/0001-16 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa para locação de grupo gerador 125KVA e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento total de peças de reposição, para atendimento de redundância da alimentação de energia do Data Center da Cidade Velha nas dependências do Tribunal de Justiça do Extado do Pará. // Origem: Tem origem no Termo de Dispensa 033/2014// Valor do Contrato: R$ 4.400,00 (mensal)// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 0212613376247, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118. // Vigência: 180 dias - 28/11/2014 a 26/05/2015// Data da assinatura: 28/11/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Marilea Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 777254

Extrato de Contrato nº. 119/2014/TJPA//Partes: TJPA e CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motociclistas para transporte de documentos de pequenos volumes, // Origem: tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 079/TJPA/2014,// Valor do Contrato: R$ 885.724,68 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02122129746530000, Natureza de Despesa 339037, Fontes de Recurso 0101// Vigência: 12 meses - 01/12/2014 a 01/12/2015// Data da assinatura: 28/11/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marilea Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 777282

Extrato de Contrato nº. 120/2014/TJPA//Partes: TJPA e BIDDING COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.150.883/0001-90 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento do Item 1 compressor modelo 06NA2250X7NA000, da marca CARLYLE, NOVO, para uso em sistema de refrigeração tipo *CHILLER* modelo 30GXB152226-S, tensão 220v, 3F, capacidade 80 TR. para atender o sistema de refrigeração do Fórum Criminal // Origem: tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 101/TJPA/2014,// Valor do Contrato: R$ 67.300,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02051133774030000, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, // Vigência: 03 meses - 03/12/2014 a 03/03/2015// Data da assinatura: 02/12/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração em exercício// Ordenador responsável: Marilea Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 777307